



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 335/2022

LINHARES-ES 20 DE MAIO 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-PODA DE ÁRVORE NA ALTURA DO CRUZAMENTO DA RUA VENCESLAU BRAZ X AVENIDA SÃO MATEUS – BAIRRO AVISO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

A pedido de moradores, apresentamos essa indicação para solicitar que seja elaborado um estudo de viabilidade de poda de árvore pois a mesma está com galhos muito grande e, inclinadas, invadindo a via, bem como podendo afetar a rede elétrica do logradouro.

É sabido que, é dever do poder público zelar pelas vias e calçadas e concorrentemente pela incolumidade dos munícipes. Sendo assim, eminente autoridade pública, em respeito à envergadura a mandamento constitucional positivado no caput do Art. 6º da Constituição Federal.[1]

Dessarte, em envergadura ao texto constitucional, esta autoridade legislativa local, vem mui respeitosamente à presença de vossa augusta senhoria, requerer atendimento a esta Proposição indicativa.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa NOTIFIQUE a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais para que haja URGENTEMENTE com o devido trabalho a ser realizado.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-PODA DE ÁRVORE NA ALTURA DO CRUZAMENTO DA RUA VENCESLAU BRAZ X AVENIDA SÃO MATEUS – BAIRRO AVISO.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Plenário “Joaquim Calmon”, 23 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 24/05/2022 10:19

Checksum: **6B9F02590B6FA59CE5E335719F1B5FB9DD06302D1C36FFE19C6F7AC28E1D2FE6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

